



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS

PARECER Nº 00298/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU^[1]

NUP: 64443.005989/2026-69

INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO SUL - CMS E OUTROS
ASSUNTO: ATO NORMATIVO. CLASSIFICAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE BLINDADOS (CIBLD),
COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT).

EMENTA: ATO NORMATIVO. CLASSIFICAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE BLINDADOS (CIBLD), COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT).

I - Proposta de Portaria que classifica o Centro de Instrução de Blindados (CIBld), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

II - Consonância com o disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de dezembro de 2004.

III - Competência do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, em consonância com o art. 19, inciso IV, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022.

IV - Pela regularidade jurídica da proposta normativa.

I - RELATÓRIO

1. O processo administrativo em análise foi inaugurado no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, apresentando como objeto a proposição de portaria que classifica o Centro de Instrução de Blindados (CIBld), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

2. Os autos encontram-se instruídos com a Minuta de Portaria (fls.8), o Parecer de Mérito nº 1-A3/GPG/DCT (seq. 9), bem como com a Nota Técnica nº 11- AAAJ/GPG/DCT (seq. 11).

3. Em continuidade, vem a proposta normativa para a análise de competência desta Consultoria Jurídica-Adjunta, nos termos do DIEx nº 4848-AAAJ/GPG/DCT (seq. 12).

4. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Oportuno registrar, de início, que a presente análise se aterá aos aspectos jurídicos da minuta de portaria apresentada, nos limites da competência deste órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em consonância com o art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

6. Com efeito, cuida-se de proposta de Portaria que classifica o Centro de Instrução de Blindados (CIBld), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

7. Mister reconhecer a legitimidade do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, em conformidade com o art. 19, inciso IV, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022:

Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

[...]

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

8. De forma complementar, o art. 27, inciso XVIII, do Regulamento do DCT, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, assim dispõe:

"Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

[...]

XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME; e (NR - alterado pela PORTARIA – C Ex Nº 2.012, DE 5 DE JULHO DE 2023)"

9. Ultrapassada a legitimidade para a edição do ato, passa-se à análise do conteúdo da proposta, o qual encontra-se abarcado pela conveniência e oportunidade do gestor. Entretanto, imprescindível a demonstração das razões e fundamentos que justificam o ato, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e motivação.

10. Destarte, como alhures referido, a proposta normativa em tela busca classificar o Centro de Instrução de Blindados (CIBld), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

11. A pretendida classificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, encontra fundamento na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

12. Com efeito, a norma referida, conhecida como Lei da Inovação, no seu art. 2º, inciso V, conceitua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT como "*órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos*".

13. Tendo em vista o objeto do processo sob análise, resta identificar se o Centro de Instrução de Blindados (CIBld), preenche os requisitos exigidos para a classificação com o Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

14. Como se verifica no art. 2º do regulamento aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 750, de 17 de dezembro de 2002, o Centro de Instrução de Blindados é um "*estabelecimento de ensino de especialização, de graus superior e médio, da Linha do Ensino Militar Bélico, subordinado à 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, vinculado à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), para fins de orientação técnico-pedagógica, e ao Comando de Operações Terrestres (COTER), para fins de planejamento, coordenação, avaliação e execução das atividades de instrução e adestramento de frações blindadas (Bld) e mecanizadas (Mec)*".

15. O mesmo dispositivo elenca as atribuições do Centro de Instrução de Blindados:

- a) especialização e extensão de oficiais e sargentos, por meio de cursos e estágios, presenciais e a distância, habilitando-os para exercício de cargos previstos nos Quadro de Cargos (QC) e Quadro de Cargos Previstos (QCP) das unidades Bld e Mec;
- b) contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência;
- c) realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres;
- d) cooperar com outras organizações militares (OM) e EE do Exército, como órgão técnico-normativo, nos assuntos inerentes à instrução e ao adestramento das guarnições das viaturas Bld e Mec e do emprego técnico e tático do material bélico Bld e Mec;
- e) cooperar com o Centro de Avaliações do Exército (CAEx) na condução de avaliação técnica e operacional de material bélico Bld e Mec, exceto para as viaturas blindadas de combate obuseiro autopropulsado (VBC OAP) M-108 e M-109;
- f) cooperar com o Centro de Avaliação do Adestramento do Exército (CAAdEx) na avaliação do adestramento técnico e tático de subunidades (SU) e frações Bld e Mec; e
- g) realizar estudos e trabalhos com entidades civis e militares, nacionais e estrangeiras, de acordo com diretrizes do escalão superior e com programas de interesse mútuo.

16. Por sua vez, o Parecer de Mérito nº 1-A3/GPG/DCT (seq. 9) esclarece que o Centro de Instrução de Blindados (CIBld) "*desde sua criação, ampliou significativamente suas atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação educacional, voltadas à modernização do ensino das tropas blindadas e mecanizadas da Força Terrestre. Essas iniciativas incluem o desenvolvimento de simuladores, a implementação de metodologias de ensino por competências e a criação de soluções tecnológicas voltadas à instrução e ao emprego de viaturas blindadas.*"

17. Desta forma, certo reconhecer que o Centro de Instrução de Blindados (CIBld) possui entre suas atribuições a realização de pesquisa científica, apresentando aderência aos requisitos exigidos na Lei nº 10.973, de dezembro de 2004, para a classificação como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

18. Denota-se, portanto, que a proposta normativa em análise encontra-se suficientemente justificada, apresenta sintonia com a Lei nº 10.973, de dezembro de 2004, bem como atende a finalidade almejada.

19. Sob a ótica formal, a minuta de portaria de portaria (seq. 8) apresenta consonância com as orientações expressas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, não merecendo reparos.

III - CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, abstraídas as razões de mérito administrativo, manifesta-se:

- a) pela regularidade jurídica da proposta de portaria que classifica o Centro de Instrução de Blindados (CIBld), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), na forma proposta; e

b) pela restituição do processo à Subchefia do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT para as providências administrativas atinentes.

À consideração superior.

Brasília, 4 de junho de 2026.

NELEIDE ABILA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443005989202669 e da chave de acesso 45894733

Notas:

1. *Manifestação elaborada com a colaboração da Assessoria Técnica (SC William Medina).*



Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3220084792 e chave de acesso 45894733 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-06-2026 16:11. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3220084792 e chave de acesso 45894733 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NELEIDE ABILA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-06-2026 18:05. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO Nº 0573/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 64443.005989/2026-69

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT E
COMANDO MILITAR DO SUL - CMS**

**ASSUNTO: ATO NORMATIVO - CLASSIFICAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE BLINDADOS (CIBld)
COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)**

1. Aprovo o PARECER Nº 0298/2026/CONJUR-EB/CGU/AGU, que concluiu "*pela regularidade jurídica da proposta de portaria que classifica o Centro de Instrução de Blindados (CIBld), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), na forma proposta*".
2. À Secretaria para as anotações de praxe, com imediata restituição do processo à Subchefia do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT, para as providências administrativas pertinentes, em atenção ao DEx nº 4848-AAAJ/GPG/DCT.

Brasília, 5 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64443005989202669 e da chave de acesso 45894733



Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3243341197 e chave de acesso 45894733 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-06-2026 16:11. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.